



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 22 de setembro de 2015

Ano V, Edição nº 1206, Pag. 1

PORTARIA N.º 317/2015-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/2013-GPDRH, datada de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 206/2014- Administrativa da Sessão Plenária, datada de 26.8.2015, constante do Processo n.º 3522/2014,

RESOLVE:

RECONHECER o direito em favor da servidora KALYNE FARIAS DE MORAES, matrícula n.º 001.446-0B, à averbação de 282 (duzentos e oitenta e dois) dias, que correspondem a 09 (nove) meses e 12 (doze) dias, referente aos períodos de 13.2.2012 a 3.10.2013, prestados na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de setembro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

*Republicada por incorreção.

Portaria SG nº 42/2015, de 22 de setembro de 2015

Designa o servidor JOSETITO DUTRA LINDOSO, para atuar como fiscal do Termo de Cooperação Técnica n.º 09/2015-TCE, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas-SINDICONTAS.

O Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N.º 635/2013-GPDRH, de 27 de dezembro de 2013, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos/ Convênios/ Acordo de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor JOSETITO DUTRA LINDOSO, Diretor da Consultec, matrícula 15245A, para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, do Termo de Cooperação Técnica n.º 09/2015-TCE, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas- SINDICONTAS, cujo objeto é a parceria para realizar as comemorações relativas ao aniversário do TCE-AM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de setembro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

Portaria SG nº 42/2015, de 22 de setembro de 2015

Designa a servidora CAROLINE CUNHA DE OLIVEIRA, para atuar como fiscal do Termo de Contrato n.º 14/2015-TCE, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a empresa JORNAL DO COMÉRCIO LTDA.

O Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N.º 635/2013-GPDRH, de 27 de dezembro de 2013, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora CAROLINE CUNHA DE OLIVEIRA, matrícula 0013684-A, para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, do Termo de Contrato n.º 14/2015-TCE, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a empresa JORNAL DO COMÉRCIO LTDA., cujo objeto é a publicações de competência deste TCE-AM, em jornal de grande circulação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de setembro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

EXTRATO

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 15/2012, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e o SINETRAM – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS
01. Data: 11/09/2015.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 22 de setembro de 2015

Ano V, Edição nº 1206, Pág. 2

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e o SINETRAM – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS.

03. Espécie: Prorrogação de Prazo.

04. Objeto: prorrogar por 12 (doze) meses o prazo do Contrato nº 15/2012

05. Valor Global estimado: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

06. Prazo: 12 (doze) meses.

07. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 01.122.0056.2466.0001 – Amparo ao Servidor – Natureza da Despesa: 33904901 – Auxílio Transporte; Fonte de Recurso: 100.

08. Empenho: Nota de Empenho nº 2015NE1501, de 26/08/2015, no valor de R\$ 166.666,64 (cento e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), para o presente exercício, ficando R\$ 333.333,36 (trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), para o próximo exercício.

Manaus, 11 de setembro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração do TCE-AM

COMPLEMENTAÇÃO 2 DA 36ª PAUTA ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2015.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRA RELATORA: YARA LINS

1) PROCESSO Nº 4099/2015

Anexos: 2171/2012

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC

Interessado: Robério dos Santos Pereira Braga

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

Manaus, 22 de setembro de 2015

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº 4105/2015

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

INTERESSADOS: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda. – EPP e Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

OBJETO: Representação com pedido de medida cautelar formulado pela empresa Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda. - EPP, em face da Comissão Geral de Licitação do Poder

Executivo por supostas irregularidades nos termos do edital de pregão eletrônico para registro de preços nº 1089/2015.

DESPACHO

1 – Trata os presentes autos de Representação, com pedido de Medida Cautelar, apresentada pela Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda. - EPP, na qual requer o deferimento, liminarmente, a fim de declarar a imediata SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 1089/2015, ou determinar o órgão representado que se abstenha de incluir os itens impugnados. Ademais requer a RETIFICAÇÃO do Edital nº 1089/2015 no que se refere às razões impugnadas por estarem em desobediência à Lei de Licitações e republicação do edital (fls.02/10).

2 – Preliminarmente insta-se contextualizar o Pregão Eletrônico nº 1089/2015; o procedimento tem como objeto (fls.18):

1.1 – *O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP OU TARJA DE SEGURANÇA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E/OU REFEIÇÕES, COM RECARGAS MENSIAIS DE CRÉDITOS, PARA ATENDER TODO O COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, de acordo com as condições constantes neste Edital e seus anexo.*

1.2 – *O sistema de registro de preços não obriga a contratação, representando as quantidades indicadas neste instrumento convocatório apenas uma estimativa da Administração, podendo esta promover a(s) contratação (ões) de acordo com suas necessidades.*

3 – Esta Representação foi autuada nesta data e despachada pelo Conselheiro Presidente Josué Cláudio de Souza Filho, o qual se manifestou (fls.74/75), tomando conhecimento da presente Representação, ordenando a distribuição do presente processo a este Relator, a fim de que proferisse decisão acerca da concessão da Medida Cautelar.

4 – Os autos foram distribuídos a este Gabinete, momento em que passo a realizar a primeira manifestação elaborando o presente Despacho Monocrático com as seguintes ponderações.

5 – A Representação está fundada no art.288, da Resolução nº 04/2002, segue:

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

6 – Do exposto se extrai que qualquer pessoa pode representar junto ao TCE/AM; impondo assim a condição de legitimidade aos patronos da empresa Representante. Às fls.74/75 acosta-se o Despacho de Admissibilidade da Presidência do TCE/AM, onde se toma conhecimento da Representação; a este entendimento me associo por constatar o preenchimento dos pressupostos regimentais atinentes à matéria.

7 – Superada a fase relativa à legitimidade passa-se a tratar da Medida Cautelar. No Código de Processo Civil, processo cautelar é o procedimento judicial que visa prevenir, conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito; surge, portanto, como um instrumento pronto e eficaz de segurança e prevenção para a realização dos interesses dos litigantes. Esta preventividade visa segundo palavras de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (2014, fls. 328), “assegurar a permanência ou conservação do estado das pessoas, coisas e provas, enquanto não atingido o estágio último da prestação jurisdicional [...]”.

8 – A ação cautelar consiste, destarte, em providências que conservem e assegurem tantos bens quanto provas e pessoas, eliminando a ameaça de perigo atual ou iminente e irreparável. Desta forma se traduz em mecanismo de preservação da efetividade das decisões judiciais, ajudando subsidiariamente os processos de conhecimento e de execução.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 22 de setembro de 2015

Ano V, Edição nº 1206, Pág. 3

9 – No âmbito das Cortes de Contas pairava, antigamente, dúvida acerca da existência ou não de competência para cancelar Medidas Cautelares. Frente às divergências manifestou-se o Supremo Tribunal Federal, pacificando a possibilidade, segue:

"TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir providimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...)."

"PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Omissis. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões). 3- Omissis. 4- Omissis. Denegada a ordem."

10 – Dessa feita, a legitimidade e a competência constitucional e legal do Tribunal de Contas para expedir medidas cautelares visando prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões demonstra-se pacífica junto à Suprema Corte Federal.

11 – Sob a égide deste diapasão sobreveio no TCE/AM a Resolução nº 03/2012 TCE/AM, que dispõe sobre a tramitação de medidas cautelares no âmbito desta Corte de Contas.

12 – O artigo 1º, da Resolução nº 03/2012, apresenta as hipóteses e as providências que podem ser adotadas por meio do instrumento da Medida Cautelar, *in verbis*:

Art. 1º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

III – a determinação do afastamento temporário de responsável, caso haja indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização da auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

13 – Nesse diapasão, sendo verificada a existência do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, cabe ao Relator dos autos adotar medida cautelar visando: sustar ato impugnado; suspender processo ou procedimento administrativo; determinar afastamento temporário de servidor público ou quem figure em tal posição; e/ou determinar a anulação de contrato ilegal.

14 – No caso concreto, a Representante alega inobservância do princípio da publicidade e transparência, de modo a garantir a clareza dos atos administrativos e, mais especificamente, em relação às licitações, extinguir favoritismos, tráficos de influência e outras práticas que afrontam a moralidade e contribuem para a malversação do patrimônio público. Diante da ausência de esclarecimentos acerca do questionamento feito à CGL – Comissão Geral de Licitação pela Representante, por meio de e-mail:

Por base no item "7.9.2.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preço, a demanda deverá ser de acordo com a necessidade de cada órgão.", é correto

afirmar que serão firmados contratos individuais com cada um dos órgãos de acordo com a sua necessidade naquela determinada circunstância?

Considerando a resposta positiva para o questionamento anterior, não é indevido o pedido de comprovação de capital social ou patrimônio líquido da empresa baseado no valor global do registro de preços, uma vez que os contratos serão feitos de forma individuais e, consequentemente, com valores fracionados? Da maneira como está descrito atualmente no edital e, mais uma vez, considerando a resposta ao primeiro questionamento afirmativa, caracteriza-se um favorecimento/direcionamento às grandes empresas e, na mesma foram, uma restrição de participação das microempresas e empresas de pequeno porte visto que em contratos fracionados, seria possível a comprovação do requisito mencionado. Dessa maneira reitero a pergunta: não é indevido o pedido de comprovação de capital social ou patrimônio líquido da empresa baseado no valor global do registro de preços?

Por fim, de acordo com o Artigo 31 da Lei 8.666/93, a boa situação financeira da empresa deverá ser comprovada por capital social, patrimônio líquido, garantia e índices contábeis, porém os mesmo não são cumulativos. Dessa maneira, o constante nos itens 8.1.3.1 e 18.3 do edital podem ser considerados equivocados?

15 – As alegadas ilegalidades giram em torno dos seguintes pontos:

15.1 – Os contratos a serem celebrados serão de forma individual com cada órgão de acordo com suas necessidades?

15.2 – A comprovação de capital social ou patrimônio líquido da empresa deverá ser baseado no valor global do registro de preço?

16 – Compulsando o edital em questão, verifica-se que o valor global da proposta de preços constante no edital de pregão eletrônico para registro de preços nº 1089/2015 perfaz o montante de R\$140.703.156,00 (cento e quarenta milhões, setecentos e três mil, cento e cinquenta e seis reais), conforme quadro abaixo transcrito:

Descrição do item	Qtd Mensal estimada A	Qtd Anual estimada B = A x 12	Valor da Recarga Vrc	Taxa Adm. - R\$ 0,22 (-0,1%)	Valor Unitário da Recarga Mensal VrcM = Vrc + Tx Adm	Valor Total
(ID 107768) FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, Descrição: contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico refeição e/ou alimentação (por menor taxa de administração), recarga mensal de R\$ 220,00.	45.000	540.000	R\$ 220,00	- R\$ 0,22 (-0,1%)	R\$ 219,78	R\$ 118.681.200,00
(ID 107769) FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, Descrição: contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico refeição e/ou alimentação (por menor taxa de administração), recarga mensal de R\$ 110,00.	16.700	200.400	R\$ 110,00	- R\$ 0,11 (-0,1%)	R\$ 109,89	R\$ 22.021.956,00
R\$ 140.703.156,00						

17 – Face à impropriedade levantada pela Representante, ou seja, a restrição da participação no procedimento das microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista o capital social necessário para comprovar a qualificação econômica financeira da empresa, nos termos do item 8.1.3 do Edital analisado, passo a analisar.

18 – A Medida Cautelar exige o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: I – *periculum in mora*, II – *fumus boni iuris*. O primeiro traduz-se, literalmente, como "perigo na demora". Para o direito brasileiro, é o receio que a demora da decisão judicial cause um dano grave ou de difícil reparação ao bem tutelado.

19 – A configuração do *periculum in mora* exige a demonstração de existência ou da possibilidade de ocorrer um dano jurídico ao direito da parte de obter uma tutela jurisdicional eficaz na ação principal.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 22 de setembro de 2015

Ano V, Edição nº 1206, Pag. 4

20 – Já o *fumus boni iuris*, traduz-se, literalmente, como “fumaça do bom direito”. É um sinal ou indicio de que o direito pleiteado de fato existe. Não há, portanto, a necessidade de provar a existência do direito, bastando a mera suposição de verossimilhança.

21 – A medida protetiva existe, pois a configuração dos requisitos frustraria por completo a apreciação ou execução da ação principal. Dessa feita, os citados requisitos demonstram-se indispensáveis para justificar a proposição de medidas com caráter de urgência.

22 – No caso ora analisado, sem solicitar informações mais apuradas para comprovar os argumentos questionados pelo Representante, verifica-se que a contratação pretende ser de forma global, de modo a atender todos os órgãos, interpretação compatível com objeto exposto no edital: **PARA ATENDER TODO O COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

23 – Inclusive os órgãos que fazem parte do Governo do Estado do Amazonas estão listados na relação feita pela Gerência do Sistema de Registro de Preço, anexo ao edital (fls.66/72), condizendo com a justificativa do Projeto Básico de fls.62: *Atender aos servidores dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, lotados tanto na capital quanto nos municípios do interior do Estado*.

24 – Se a contratação será feita unicamente pela SEFAZ ou de forma individualizada, não deverá interferir na inviabilidade de realização da sessão marcada para o dia 22/9/15, tendo em vista que as informações existente no processo administrativo (conforme cópias juntadas aos autos), não ficando demonstrado o descumprimento do princípio da publicidade e transparência ao caso. De antemão e sem uma análise mais apurada dos fatos, a CGL busca garantir a execução integral do contrato pelo licitante, e, por isso, o caso em concreto deve ser levado em consideração quando da fixação dos requisitos a serem atendidos.

25 – Nesse sentido temos as lições de Marçal Justen Filho, “A qualificação econômico-financeira não é, no campo das licitações, um conceito absoluto. É relativo ao vulto dos investimentos e despesas necessários à execução da prestação. A qualificação econômico-financeira somente poderá ser apurada em função das necessidades concretas, de cada caso.”

26 – Logo, diante dos fatos constantes nos autos e da necessidade de instruir o processo para apuração dos fatos, não vislumbro a existência do *fumus boni iuris*, os fatos relatados na Exordial do Representante não configuram a possibilidade de ocorrer um iminente dano jurídico à um direito tutelado.

27 – Por todo exposto, insta-se verificar a impossibilidade da Medida Cautelar.

28 – Importante salientar que o indeferimento da Medida Cautelar não interfere na análise da presente Representação, sendo a ela aplicado procedimento específico, previsto nos artigos 279 e seguintes da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.

29 – Nesse diapasão, nos moldes da Resolução nº 03/2012 e da Regimento Interno do TCE/AM:

29.1 – INDEFIRO a concessão da medida cautelar, com fulcro no art.3º, V, da Resolução nº 03/2012 - TCE/AM;

29.2 – DETERMINO a remessa dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para as seguintes providências:

a) Publicação da presente Decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;

b) Ciência da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;

c) Notifique a empresa SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA. – EPP, para que tome ciência da presente;

d) Notifique o responsável pela Comissão Geral de Licitação, com cópia da exordial desta Representação, para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente documentos e/ou justificativas quanto aos argumentos apresentados;

e) A remessa dos autos à DICAD/AM e em seguida ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para emissão de Laudo Técnico e Parecer, respectivamente, nos moldes do artigo 285 da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.

30 – Após estas providências, devolvam-se os autos ao meu Gabinete.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de setembro de 2015.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro Relator

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 3782/2015 – Representação em face da SMTU, com pedido de Medida Cautelar, com vistas à imediata anulação da Concorrência nº 01/2014 – SMTU.

DESPACHO: TOMO CONHECIMENTO da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de setembro de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de setembro de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 3782/2015 – Representação 101/2015 – MPPG interposta pelo MPC/AM contra a SEJUSC com o intuito de implantar e alimentar o sítio eletrônicos, atendendo as exigências referente ao Portal da Transparência instituído pelo Governo Federal

DESPACHO: TOMO CONHECIMENTO da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2015.

PROCESSO Nº 2825/2015 – Representação interposta pelo Ministério Público para apuração de responsabilidade de responsabilidade causadora do Processo nº 7701/2003.

DESPACHO: TOMO CONHECIMENTO da presente Representação.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 22 de setembro de 2015

Ano V, Edição nº 1206, Pág. 5

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2015.

PROCESSO Nº 3612/2015 – Denúncia formulada pelo Sr. JOSÉ AIRTHON FREITAS SIQUEIRA, no sentido de pedir Revisão do Parecer que considerou Regular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Carauari, exercício 2011, Processo nº 1303/2012, que tem como parte interessada o Sr. PAULO VINÍCIUS FERREIRA DA

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de setembro de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 32ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 26 DE AGOSTO 2015.

1- PROCESSO TCE nº 2790/2015.

Apenso: Processo nº 1720/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Relatório de Correição nos Termos de Ajustamento de Gestão – TAG's.

4- Relator: Conselheiro Julio Cabral, Corregedor Geral.

EMENTA: Relatório de Correição das TAG's.

Arquivamento.

5- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, julgar pelo arquivamento.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de setembro de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EXTRATO DA ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉCIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

SESSÃO DO DIA 20/08/2015

RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Processo: 5149/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ELIETE GLÁUCIA SILVA CHAVES, ESCRIVENTE JURAMENTADA, MATRÍCULA 1453-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DE ACORDO COM O ATO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20.09.2010.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo: 3788/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES NOGUEIRA, PEDAGOGA, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 023.953-4C, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16.04.2012.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 4101/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES NOGUEIRA, PROFESSORA ED-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA Nº 023.953-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23.06.2010.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 4300/2011

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, REALIZADO PELA PREFEITURA DE MANACAPURU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, OBJETIVANDO CONTRATAR SERVIDORES PARA ATUAREM NA SEMATUR.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: MULTA

Órgão: Pref. Mun. De Manacapuru

Processo: 11595/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. OLINDA BEZERRA OLIVEIRA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REFERENCIA A, MATRÍCULA 0515574A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEAD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 08/04/2014.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO

Órgão: Secretaria de Estado da Administração e Gestão - SEAD

Processo: 11665/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SEBASTIANA PINHEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA G, MAT. Nº. 110.081-5B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16/04/2014.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 22 de setembro de 2015

Ano V, Edição nº 1206, Pag. 6

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 3265/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ALBA LACERDA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO SR. FRANCISCO BARBOSA DE SOUZA FILHO, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL 3ª CLASSE-REF. A, MATRÍCULA Nº 009569-9E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEPLAN, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E DE 19/05/2014.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: VOTO PRELIMINAR

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLAN

Processo: 1205/2011

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ZELINDA PIMENTEL DOS SANTOS, PROFESSORA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO DE 31.08.2008.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: Prefeitura Municipal de Barreirinha

Processo: 1720/2014

Natureza: Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma

Objeto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ELIETE GLÁUCIA SILVA CHAVES, ESCRIVENTE JURAMENTADA, MATRÍCULA 1453-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DE ACORDO COM O ATO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20.09.2010.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM

Processo: 11009/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FÁTIMA MELO MEDEIROS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 2ª CLASSE, PNF.ASG-II, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 145.364-5 B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 19 DE FEVEREIRO

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 6669/2009

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ALCIDES DE MORAES PEREIRA, DIRETOR GERAL DO IPASDEAM, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 16/2008, FIRMADO COM A SEJEL.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: CONTAS REGULARES COM RESSALVAS

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer – SEJEL

Processo: 6990/2012

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. VALDIZA DE FIGUEIREDO RIBEIRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SEGURADO ZIOMAR DA ROCHA RIBEIRO, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 467/2012, PUBLICADA NO D.O.E. DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

Processo: 11240/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SAYDISA MARIA MEDEIROS MOURA E SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 026.944-1 G, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 26 DE MARÇO DE 2015.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 11029/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MARIO MENDES DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, D CLASSE, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 105.908-4 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

Processo: 12181/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: CONCEDER APOSENTADORIA A SRA. LACY CARVALHO SALES, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS Q/D, MATRÍCULA Nº 069.524-6 B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 14345/14, PUBLICADA NO D.O.M. DE 02/04/2014.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Processo: 11003/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LUZ MARINA PERES DUARTE, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, H CLASSE, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 002.328-0 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

Processo: 11267/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. THEREZINHA DE JESUS PAES BARRETO SARAIVA, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL/ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO 10-C, MATRÍCULA Nº 010.718-2 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 3417/2014 DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Processo: 11036/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IVANILDE TAVARES DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF.ASG-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 013.517-8 A, DO QUADRO DE PESSOAL





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 22 de setembro de 2015

Ano V, Edição nº 1206, Pag. 7

DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

RELATOR: CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Processo: 2647/2012

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA, POR INVALIDEZ, DA SRA. GRACIETE NICÁCIO SERRÃO, MAT. 01393-8A, PROFESSOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO GP/PMI Nº. 255/2012, DE 1º.03.2012.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: PREF. MUN. DE IRANDUBA

Processo: 2937/2014

Natureza: Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma

Objeto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. GRACIETE NICACIO SERRÃO, MAT. Nº 01393-8A, NO CARGO DE PROFESSOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE IRANDUBA.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Processo: 10813/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. SALOMAO DIAS DE MEDEIROS, NO CARGO DE MOTORISTA, 3ª CLASSE, REFERENCIA A, MATRÍCULA 1216848D DO QUADRO DE PESSOAL DO IDAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 11/02/2015.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM

Processo: 3310/2013

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. AMANDA CRSTINA GOMES FERREIRA, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE SANTO ANTÔNIO - IACAS, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 005/2011, FIRMADO COM A SEMASDH.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: CONTAS REGULARES COM RESSALVAS

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH

Processo: 11609/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SOLANGE DE LIMA GERALDO, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA 1300004A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, CONFORME O DECRETO DE

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 2433/2015

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. GECY MACHADO GONZAGA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. FIRMINO MENDES GONZAGA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 145/2015, PUBLICADA NO D.O.E. DE 16.03.2015.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD

Processo: 11504/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LEISE DA SILVA PESSOA, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, A CLASSE, REFERENCIA 1, MATRÍCULA Nº 197.346-0 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FMT/HVD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 13.04.2015.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD

Processo: 11478/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DEUZA DA FONSECA RIBEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº 009.803-5 A, DO QUADRO DE PESSOAL DSEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Processo: 11393/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CECY VENANCIO DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 10-A, MATRÍCULA Nº 011.932-6 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Processo: 10778/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA CONCEICAO DO SOCORRO FREIRE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20-ADC-VI, REFERENCIA H, MATRÍCULA 0240320B DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 11/02/2015.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 2435/2015

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. IVALDEIA OBANDO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. JOÃO IRAPUAN DA SILVA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 154/2015, PUBLICADA NO D.O.E. DE 20.03.2015.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 22 de setembro de 2015

Ano V, Edição nº 1206, Pag. 8

Processo: 2564/2015

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. SOLANGE SILVA DE PAULA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. KLEIN TEMISTOCLES DE PAULA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 220/2014, PUBLICADA NO D.O.M. DE 23.12.2014.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

Processo: 11001/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LIA MACIEL DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSORA, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 108.860-2 B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 2093/2015

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. CLARICE BARROSO DA COSTA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. WALDEMAR DA COSTA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 211/2014, PUBLICADA NO D.O.M. DE 03.12.2014.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alves

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Processo: 11458/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO CARLOS MARTINS DIAS, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 7-A, MATRÍCULA Nº 007.641-4 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Processo: 11613/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DE: SONIA MARIA GOMES MAIA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 0177636A, DO QUADRO DE PESSOAL DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, CONFORME O DECRETO DE

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 11464/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DE: GUILHERMINA AGUIAR BATISTA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF.ASG-1, MATRÍCULA 026.831.3A DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2015.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 1846/2015

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MATILDE LOPES DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR O SR. PEDRO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, NO CARGO DE VIGIA, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 140.353-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 29/01/2015.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 1343/2015

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A SRA. MARIA AMELIA MENEZES DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR O SR. HUMBERTO GUILHERME DE SOUZA, OCUPANTE DO CARGO DE SUBTENENTE, MAT. Nº 053.710-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Processo: 10754/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ROBERTO MACEDO AFONSO, NO CARGO DE TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL, 1ª CLASSE, REFERENCIA V, MATRÍCULA 0007358A DO QUADRO DE PESSOAL DA SEFAZ, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19/02/2015.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: SOBRESTAMENTO

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ

Processo: 10705/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. EDILENE DA SILVA DIAS, NO CARGO DE TÉCNICO DE HEMOTERAPIA, CLASSE A, REFERENCIA 3, MATRÍCULA 1608010C DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30/01/2015.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

Processo: 10243/2015

Natureza: Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma

Objeto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE C, REFERENCIA 4, MATRÍCULA 0131695B DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 27/11/2014.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

Processo: 2453/2015

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. VALTER DE SOUZA OBANDO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. ARLENE DA CRUZ OBANDO, EX-SERVIDORA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 22 de setembro de 2015

Ano V, Edição nº 1206, Pag. 9

ACORDO COM A PORTARIA Nº 184/2015, PUBLICADA NO D.O.E. DE 07.04.2015.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 10958/2015

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA DO SR. JOSE MARQUES GONCALVES, NO CARGO DE 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA 0531480B DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Processo: 11353/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LUZAMARIA COSTA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20HRS 3B, MATRÍCULA Nº 011.626-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM PORTARIA PUBLICADO NO D.O.M DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Processo: 11367/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. HEYRIKA DA SILVA DONATO LOPES, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20-ADC-IV, REFERENCIA F, MATRÍCULA Nº 018.269-9 C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 08 DE ABRIL DE 2015.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 11457/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DARCI SILVA GONÇALVES, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº 060.007-5 B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 08 DE JANEIRO DE 2015.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Processo: 11565/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DORACY PEREIRA DE SOUZA HOLANDA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 023.596-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 30.04.2015.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 11446/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. FLÁVIO FERREIRA GONÇALVES, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO C-06, MATRÍCULA Nº 067.156-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 3849/2014 PUBLICADA NA D.O.M DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

Processo: 11607/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DE: RAIMUNDA RIBEIRO GALENO, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF.ASG-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 0148016A, DO QUADRO DE PESSOAL DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, CONFORME O DECRETO DE 08/05/2015.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 2789/2012

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 5/11, FIRMADO COM A SEINF.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA

Processo: 11337/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA COLARES DINIZ, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, REFERENCIA F, MATRÍCULA Nº 124.146-0 B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 07 DE ABRIL DE 2015.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 11201/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DE: LUZIELE NAZARE SOUZA DE VASCONCELOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 124.255-5E, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 24 DE MARÇO DE

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 11389/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AUGUSTA FONSECA FERREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERENCIA G, MATRÍCULA Nº 132.870-0 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 08 DE ABRIL DE 2015.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 11582/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA SALETE MARTINS ARAÚJO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF.ASG-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 018.114-5A, DO QUADRO DE PESSOAL





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 22 de setembro de 2015

Ano V, Edição nº 1206, Pág. 10

DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 30.04.2015.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 11471/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANA RITA CORREA DA COSTA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-F, MATRÍCULA Nº 065.129-08, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NA D.O.M DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

RELATOR: CONS. CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Processo: 5945/2011

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE VAGAS ESPECIFICADAS NO EDITAL Nº 001/2011-PCV, DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO PUBLICADO NO DOE DE 19/10/11.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea

Processo: 1301/2015

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A SRA. MARIA JOANA OLIVEIRA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR O SR. GERALDO CORREA LIMA, OCUPANTE DO CARGO DE CONTINUO, 3ª CLASSE, REFERENCIA A, MAT. Nº 023.187-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DO GABINETE DO GOVERNADOR, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 12/12/2014.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: GABINETE DO GOVERNADOR

Processo: 1950/2015

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. RAIMUNDA SANTANA DE ALBUQUERQUE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. PEDRO PINTO DE ALBUQUERQUE, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 111/2015, PUBLICADA NO D.O.E. DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 90/2015

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. JAQUELINE MENDES DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 ANOS DO SR. RAIMUNDO MENDES DA SILVA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Processo: 2462/2015

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ITALO BARBOSA DA COSTA, NA CONDIÇÃO DE FILHO DA SRA. CLAUDIA CARDOSO BARBOSA, EX-SERVIDORA, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 167/2015, PUBLICADA NO D.O.E. DE 24.03.2015.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Processo: 2076/2015

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA ELOISA REIS BENTES E GEOVANA VITORIA REIS BENTES, NA CONDIÇÃO DE NETAS DO SRA. RAIMUNDA ELIZABETH DE LIMA PINTO, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA IMPREVI, SENDO REPRESENTADAS PELA GENITORA SRA. TAMILY PINTO DOS REIS, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 069 DE 03.03.2015.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - IMPREVI

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - IMPREVI

Processo: 1952/2015

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. FERNANDO DE MELO VINHALES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. ENEIDA SEFFAIR VINHALES, EX-SERVIDORA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 119/2015, PUBLICADA NO D.O.E. DE 03 DE MARÇO DE 2015.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 2101/2015

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. LUCICLEIDE MACIEL DE MORAES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. ANTONIO MACHADO DOS SANTOS, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 205/2014, PUBLICADA NO D.O.M. DE 14.11.2014.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SEMULSP

Processo: 623/2015

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A SRA. ERLITA COELHO DA COSTA JEZINI, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO EX-SEGURADO CLEOMIR AMORIM JEZINI, APOSENTADO NO CARGO DE AS. ADMINISTRADOR C-XII-II, MATRÍCULA Nº 002.616-6D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMAD, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD

Manaus, 21 de setembro de 2015

ALLINE DA SILVA MARTINS

Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 22 de setembro de 2015

Ano V, Edição nº 1206, Pág. 11

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA

PAUTA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA, A SER REALIZADA NO DIA 28/09/2015, ÀS 10:00 HORAS.

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO

1) Processo: 2363/2014

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. IVON RATES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 20/2013, FIRMADO COM A SEPROR.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR

Procurador: Evanildo Santana Bragança

2) Processo: 1537/2013

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COARI, PARA ADMISSÃO DE PROFESSORES, PARA ATUAREM NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO, EDITAL Nº 01/2013-SEMED/COARI, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, 01/03/2013.

Órgão: SEMED/COARI

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

RELATOR: CONSELHEIRO ARI MOUTINHO JÚNIOR

1) Processo: 3573/2012

Objeto: CONTRAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, OBJETO DOS TERMOS DE CONTRATO FIRMADO EM 2006.

Órgão: PREF. MUN. DE LÁBREA

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

2) Processo: 2973/2013

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, ATRAVÉS DA SEMAS, DESTINADO A SELEÇÃO DAS FUNÇÕES ESPECIFICADAS NO EDITAL Nº 001/2012, PUBLICADO NO DOE DE HUMAITÁ DE 18/12/12.

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) Processo: 3083/2014

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA, PARA PREENCHIMENTO DE 16 VAGAS PARA O CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL Nº 067/2014-GR/UEA, PUBLICADO NO DOE DE 19/05/14.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alves

4) Processo: 3081/2014

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA, PARA PREENCHIMENTO DE 17 VAGAS DE PROFESSOR PARA A ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE-ESA/UEA, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL Nº 070/2014-GR/UEA, PUBLICADO NO DOE DE 27/05/14.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alves

5) Processo: 4839/2013

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RONDINEI SILVA DOS SANTOS, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SANTA LUZIA DA ILHA DO BAIXIO, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 27/2012, FIRMADO COM A SEJEL.

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer – SEJEL

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

6) Processo: 4521/2013

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO, EDITAL Nº 01/2013-PM/CAREIRO/AM, DE 23/04/2013.

Órgão: Prefeitura Municipal do Careiro

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

7) Processo: 4973/2014

Objeto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE ADIANTAMENTO CONCEDIDO A SRA. CÉLIA FERRO DE SOUZA.

Órgão: Secretaria de Estado do Trabalho – SETRAB

Procurador: Evanildo Santana Bragança

RELATOR: AUD. MÁRIO DE MORAES FILHO

1) Processo: 4709/2012

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE EM 2011.

Órgão: SAAE – BARREIRINHA

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

2) Processo: 1069/2014

Objeto: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 11/2014-GAUD/MJMCF REFERENTE AOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A SEAS E A ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DO CAMPO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CHICO INÁCIO.

Órgão: SEAS – Secretaria de Estado de Assistência Social

Procurador: João Barroso de Souza

3) Processo: 1072/2014

Objeto: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, REFERENTE AOS CONVÊNIOS FIRMADOS PELA SEAS E A ASSOCIAÇÃO PHILLIPE SÓCIAS DA COMUNIDADE CATÓLICA NOVA ALIANÇA.

Órgão: SEAS – Secretaria de Estado de Assistência Social

Procurador: João Barroso de Souza

4) Processo: 1073/2014

Objeto: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 08/2014-GAUD/MJMCF REFERENTE AOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A SEAS E LAR DAS MARIAS

Órgão: SEAS – Secretaria de Estado de Assistência Social

Procurador: João Barroso de Souza

5) Processo: 2420/2014

Objeto: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, REFERENTE AOS CONVÊNIOS FIRMADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEAS E A ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS - AAPPNE.

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEAS

Procurador: João Barroso de Souza

6) Processo: 2421/2014

Objeto: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, REFERENTE AOS CONVÊNIOS FIRMADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 22 de setembro de 2015

Ano V, Edição nº 1206, Pág. 12

ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEAS E A ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE ROMPENDO FRONTEIRAS DO AMAZONAS - ASISRFAM.

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEAS
Procurador: João Barroso de Souza

7) Processo: 5924/2013

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, ATRAVÉS DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 002/2013, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Órgão: Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea
Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

8) Processo: 3894/2014

Objeto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE ADIANTAMENTO EM DESFAVOR DO EX-SERVIDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, SR. RAIMUNDO NONATO DA COSTA SOUSA.

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP
Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alves

9) Processo: 103/2012

Objeto: CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA-INPREVI, PARA PROVIMENTO DE DIVERSOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO INPREVI, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL Nº 01 DE 06/01/2012.

Órgão: Instituto de Previdência de Iranduba - INPREVI
Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

10) Processo: 248/2012

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, REALIZADO PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, ATRAVÉS DO CETAM, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA A SEDUC-INTERIOR/ÁREA INDIGENA-EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PUBLICADO NO DOE DE 12/12/2011.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Setembro de 2015.

ALLINE DA SILVA MARTINS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. Sônia Sena Alfaia, Ex-Secretária Executiva da Secretaria de Produção Rural do Amazonas - SEPROR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação nº

227/2015-DICAD/AM, peças do Processo TCE nº 1565/2014, que trata da Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR, exercício de 2014, disponíveis na DICAD/AM para subsidiar a defesa, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de setembro de 2015.

LOURIVAL ALEIXO DOS REIS
Diretor



O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA**

www.combatadengue.com.br

Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde

SUS

Ministério da Saúde



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100